



PROJETO DE LEI

Declara a Aviação Agrícola Tripulada e a utilização agrícola de Aeronaves Remotamente Pilotadas como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina.

Art.1º. Ficam declaradas a Aviação Agrícola Tripulada e a utilização agrícola de Aeronaves Remotamente Pilotadas - ARP's como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. As atividades declaradas de relevante interesse público e econômico referidas no art.1º são fundamentais para a garantia da eficiência produtiva, abastecimento, segurança alimentar e proteção ambiental, compreendendo:

- I) sementeira;
- II) emprego de fertilizantes;
- III) emprego de defensivos;
- IV) povoamento e repovoamento de águas;
- V) controle e combate a pragas e doenças;
- VI) combate a incêndios em todos os tipos de vegetação;
- VII) outros empregos que vierem a ser aconselhados.

Art. 3º. O exercício e emprego da aviação agrícola, tripulada e remotamente pilotada, é livre, autorizado e garantido em todo o território de Santa Catarina, observadas as normas legais e regulatórias pertinentes, em âmbito Estadual e Federal.

Art. 4º. A administração pública poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e institucional com entidades de representação profissional, associativas, sindical e organismos não governamentais, nacionais e internacionais, ligados ao setor da aviação agrícola tripulada e remotamente pilotada, visando a pesquisa, inovação e desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado José Milton Scheffer



JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é um dos principais motores econômicos de Santa Catarina. A aviação agrícola é uma ferramenta essencial para o aumento e manutenção da produtividade e qualidade dos produtos agrícolas do Estado. O uso de aeronaves para pulverização de defensivos agrícolas e fertilizantes permite o controle eficaz de pragas e doenças, resultando em colheitas mais saudáveis e em maior quantidade e qualidade. Isso contribui diretamente para o aumento da oferta de alimentos, a segurança alimentar e a geração de empregos no setor.

A aviação agrícola, tripulada ou remotamente pilotada, utiliza tecnologias que permitem a aplicação precisa de insumos agrícolas, reduzindo o desperdício e minimizando a exposição do meio ambiente a produtos químicos. A aplicação aérea também reduz a compactação do solo, preservando sua estrutura e fertilidade. Dessa forma, a aviação agrícola contribui para práticas agrícolas mais sustentáveis e para a conservação dos recursos naturais do Estado.

Segundo dados fornecidos pelo SINDAG: Sindicato Nacional de Aviação Agrícola, somente no Estado de Santa Catarina são ao menos, vinte aeronaves tripuladas e cerca de cento e vinte aeronaves remotamente pilotadas atuando diretamente nas lavouras e principalmente nas produções de Arroz, Soja e Banana.

Essas ferramentas oferecem uma alternativa eficiente e econômica para o produtor rural no controle de pragas e doenças, além de melhorar o acesso a áreas de difícil alcance por terra. Isso permite uma redução de custos com mão de obra, equipamentos terrestres e combustíveis. Como consequência, os agricultores Catarinenses podem aumentar sua rentabilidade e competitividade no mercado.

¹Saliento que, apesar de ser amplamente difundida, a ideia de que a pulverização de agrotóxicos feita por aeronaves resulta sempre em uma quantidade significativamente maior de deriva do que a aplicação realizada por equipamentos terrestres é incorreta, assim como a noção de que a deriva nas pulverizações aéreas é incontrolável. Isto ocorre porque há um controle de monitoramento durante a aplicação feita por responsáveis técnicos, e que, independente da modalidade empregada (aérea, terrestre ou costal), quando satisfeitas as recomendações técnicas e observadas as condições meteorológicas indicadas, as pulverizações são consideradas seguras no que tange aos riscos de deriva e eficaz como meio de realizar o controle do alvo manejado.



Sabe-se também que, conforme Portaria do MAPA² e além de outras Instruções Normativas, as aeronaves tripuladas e as remotamente pilotadas deverão ser de modelos aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como sua instalação deverá ser aprovada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)³.

Ao declarar a aviação agrícola como de relevante interesse público e econômico, o Estado de Santa Catarina estará promovendo um ambiente favorável para o crescimento desse setor. Isso estimulará o investimento em tecnologia, a capacitação de profissionais, a criação de postos de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento econômico das regiões.

Além disso, esta atividade desempenha um papel crucial no apoio à agricultura Catarinense, contribuindo para a produção de alimentos de qualidade, a sustentabilidade ambiental, a redução de custos para os agricultores e o crescimento econômico do Estado. Portanto, este projeto de lei visa reconhecer formalmente a importância da aviação agrícola, promovendo seu desenvolvimento e incentivando práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis em Santa Catarina.

¹Considerações sobre deriva e outros fundamentos técnicos na aplicação aérea e terrestre de agrotóxicos. Disponível em:
<https://sindag.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Consideracoes-sobre-deriva-versao-1.pdf>

²Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Disponível em:
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/aviacao-agricola/legislacao/3-in-2-de-03-de-janeiro-de-2008-com-alteracoes-da-in-37-2020.pdf>

³Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Disponível em:
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=420676>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). História da Aviação Agrícola. Disponível em:
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/aviacao-agricola>